

termo certo resolutivo celebrados anteriormente com José Francisco Rodrigues Sousa, José Manuel Almeida Delgado e António José dos Santos Cruz, todos com a categoria de jardineiro.

16 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro*.  
1000308031

## CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

### Aviso

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho datado de 3 de Novembro de 2006, foi nomeado, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 29.º, n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, o funcionário Rui Manuel Falcato Arimateia, de chefe da Divisão de Assuntos Culturais, na categoria de técnico superior de serviço social assessor principal.

O prazo de aceitação é de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

(Processo isento de visto do Tribunal de Contas.)

6 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.  
3000220116

### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 6 de Novembro de 2006, foi nomeada, precedendo concurso, a funcionária abaixo indicada para a seguinte categoria:

Inês Maria Ramos Rosado — fiscal municipal de 1.ª classe.

O prazo de aceitação é de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

(Processo isento de visto do Tribunal de Contas.)

7 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.  
3000220114

### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, foi nomeado, precedendo concurso, o seguinte candidato para a categoria abaixo indicada:

Despacho datado de 10 de Novembro de 2006:

António Vieira Martins — nadador-salvador.

O candidato deve tomar posse do lugar no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Processo isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

10 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.  
3000220115

## CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

### Aviso

#### Licença sem vencimento por um ano

Para os devidos efeitos se faz público que, no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal [alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99], concedi, por despacho datado de 3 de Novembro de 2006, licença sem vencimento por um ano, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, ao asfaltador — José Carlos Nogueira Costa, com início em 17 de Novembro de 2006.

10 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Ribeiro*.  
1000308006

## CÂMARA MUNICIPAL DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

### Aviso

#### Aprovação de regulamentos

José Manuel Caldeira Santos, presidente da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, torna público, para os devidos e legais efeitos, que a Assembleia Municipal de Freixo de Espada à Cinta, na sessão ordinária do dia 29 de Setembro de 2006, aprovou sob proposta da Câmara Municipal os seguintes regulamentos municipais:

Regulamento Municipal do Licenciamento do Exercício e da Fiscalização de Actividades;

Regulamento Municipal de Utilização do Ecocentro de Freixo de Espada à Cinta;

Regulamento Municipal de Utilização dos Autocarros para Apoio às Actividades Culturais e Desportivas;

Regulamento Municipal da Publicidade;

Mais se declara que os mesmos entrarão em vigor 15 dias após a publicação do presente aviso.

25 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Caldeira Santos*.  
3000218668

## CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

### Editais

Valentim dos Santos de Loureiro, presidente da Câmara Municipal de Gondomar, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 8 de Junho de 2006, a Assembleia Municipal de Gondomar, em sessão de 29 de Junho de 2006, deliberou aprovar as alterações ao Regulamento de Actividades Diversas (RAD), aprovado em reunião de Câmara de 17 de Junho de 2003 e sessão da Assembleia Municipal de 27 de Junho de 2003, passando a ter a seguinte redacção:

#### Alterações ao Regulamento de Actividades Diversas (RAD)

##### Nota justificativa

O Regulamento de Actividades Diversas (RAD) do município de Gondomar, encontra-se em vigor desde Setembro de 2003 e foi elaborado com fundamento no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, que transferiu para as câmaras municipais diversas competências, posteriormente concretizadas pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

Em conformidade com estes diplomas, ficou estatuído no RAD que o pedido de licenciamento, nomeadamente, da realização de espectáculos e provas desportivas na via pública, seria dirigido ao presidente da Câmara Municipal em que a prova se iniciasse e que este solicitaria às câmaras municipais em cujo território se desenvolvesse a prova a aprovação do respectivo percurso.

Contudo, o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de Março, veio estabelecer que a autorização quanto à utilização das vias públicas para a realização de actividades de carácter desportivo, festivo ou outras, é da competência da Câmara Municipal onde as mesmas se realizem ou tenham o seu termo, prevendo ainda, entre outras inovações, a recolha de parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, caso não seja a Câmara Municipal onde o pedido é apresentado.

Assim, perante este novo quadro legal foram elaboradas as alterações necessárias a adequar o capítulo VII do RAD ao preceituado nas novas disposições do Código da Estrada e que foram objecto de regulamentação pelo decreto regulamentar, acima referido.

Por outro lado, relativamente à norma prevista no n.º 2 do artigo 42.º do RAD, contrária a mesma o disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, mostrando-se, por esse facto, violados os princípios do primado da lei e da prevalência da norma de grau